



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019 _____

Rubrica _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019

A Prefeitura Municipal de Cururupu, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço, global”, conforme descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão entregues à CPL, **até às 10:30 horas do dia 04 de fevereiro de 2020**, na sede desta **Prefeitura Municipal**, na Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, nesta cidade. A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos atender as necessidades da prefeitura municipal, em conformidade com o especificado no **Anexo I** deste Edital.

1.2 – O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 2.122.348,80** (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Cururupu, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** logo no início da sessão de abertura, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.3. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não será admitida a subcontratação.

2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da Prefeitura Municipal de Cururupu, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Cururupu.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á, por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019 _____

Rubrica _____

certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Após o credenciamento será declarado, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.3. Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantidas o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Estadual n.º 21356 de 03 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações e em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 13, do Decreto Estadual n.º 21356/2005, e para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 3** deste Edital.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme consta no **Anexo IV**, devendo conter o seguinte:

a) Número do PREGÃO PRESENCIAL e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

b) Indicação dos dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

d) Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade e quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

e) Valor unitário e total dos itens e por fim, o valor global, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irredutível.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.2- Ao apresentar sua proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório. A proposta uma vez aberta vincula a licitante, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL / Prefeitura Municipal De Cururupu**, na forma do parágrafo 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, Internet ou fac-simile, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar a dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não previstas nesta Instrumento Convocatório;

5.4 - Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação dos materiais, somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5.5 - Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação das condições originais. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do material, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas as propostas.

5.6 - Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

5.7 - Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

5.8 - Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

5.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o Licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor valor, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos VII e VIII, do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 21.356/2005.

6.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

6.5. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devendo ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais.

6.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o respectivo valor estimado pela **Prefeitura Municipal de Cururupu**, para os serviços.

6.8. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

6.8.1. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.8.3. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.8.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8.7. O disposto nos subitens 6.8.3 e 6.8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006).

6.10. As preferências e prazos de que tratam os itens 6.8 e 6.9, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente PREGÃO PRESENCIAL se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente. Também não se aplicarão os termos da LC 123/2006, na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.

6.11. Ordenamento das empresas por preço;

6.12. Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

6.13. Negociação direta com o proponente de menor proposta, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

6.14. Caso se torne necessário, o Pregoeiro adotará, como critério para desempate, o sorteio, a ser realizado na mesma sessão;

6.15. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

6.16. Aclamação do licitante vencedor;

6.17. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais reduzido para o objeto cotado.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.19. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

6.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.20. Vistas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes todas as propostas, os documentos de habilitação do vencedor e os envelopes de habilitação remanescentes;

6.21. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

6.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

6.23. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no PREGÃO PRESENCIAL, entregar por escrito, proposta definitiva de preços julgada vencedora, nos mesmos moldes requeridos neste PREGÃO PRESENCIAL, contendo expressamente os preços ofertados no PREGÃO PRESENCIAL, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

6.24. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes em que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. Os interessados em participar no presente procedimento licitatório, seja pessoa física ou jurídica, deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação devidamente autenticada em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

ou antecipadamente por esta Comissão mediante apresentação dos originais para confronto em até 24 horas da data marcada para a abertura do mencionado envelope compreendendo a seguinte documentação:

7.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de serviços compatível em características com o objeto da licitação;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual
- c) Rg e CPF do(s) proprietário(s).
- a) Cadastro Geral de Contribuintes de ICMS/SINTEGRA, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;

7.4.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), no site www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a saber:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitido no site www.receita.fazenda.gov.br;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, a saber;
 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante
 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, a saber;
 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, relativa ao ISS e TLFV, emitida no site: www.semfaz.saoluis.ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Licença para localização e funcionamento - Alvará;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site www.cef.gov.br ;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site: www.jus.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

7.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ainda aceitável, apresentados **na forma da Lei**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento .

7.4.3.1- Serão considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante;
- d) e devidamente acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, ou órgão equivalente do domicílio do licitante.

7.4.3.2- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

- a) Certidão negativa de Ações de Execuções de Falência ou concordata, Recuperação Judicial/Extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.4 - Qualificação Técnica:

- a) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dando conta que a licitante 'já executou e/ou executa a contento serviços que atendam à exigências deste certame. Vedada a apresentação de atestados genericos.

7.4.5 - Documentação Complementar:

- a) Declaração de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal nos termos do **ANEXO III**
- b) Declaração de localização e funcionamento da empresa nos termos do **ANEXO VI**
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação nos termos do **ANEXO VII**
- d) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do **ANEXO II**

7.5 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.6 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à licitante.

7.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

7.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem em que são exigidos no edital e deverão estar grampeados em outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da documentação.

7.11 – As declarações de Localização e Funcionamento da empresa e de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação deverão ser apresentadas FORA do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.12 - Os documentos necessários à Fase de Credenciamento e Fase de Habilitação, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 que dispõe sobre a Desburocratização e Simplificação dos documentos, em seu § 3º, inciso I, II e III, podendo também serem autenticados por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles emitidos pela internet, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

7.13- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12 do Decreto Estadual n.º 21.356, de 03 de agosto de 2005, devendo ser entregue diretamente na CPL, na Av. Getulio Vargas, 20 - Centro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste PREGÃO PRESENCIAL, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019 _____

Rubrica _____

9.5. Em não havendo recurso, a Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.6. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Prefeito Municipal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os veículos objeto deste Contrato serão expressamente requisitados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das respectivas secretarias, de acordo com a necessidade da locação, devendo a **CONTRATADA** ser notificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Os veículos serão entregues no local indicado pelo **CONTRATANTE**, acompanhados da documentação atualizada, na forma da legislação, portando ainda o documento correspondente ao seguro total contra colisão, incêndio e roubo dos veículos.

10.3. Os veículos, quando requisitados pelo **CONTRATANTE**, além da documentação especificada no item 10.2., deverão ser entregues por motorista da **CONTRATADA**.

10.4. Durante o período da manutenção corretiva ou preventiva nos veículos locados, a **CONTRATADA** fará a substituição de imediata dos mesmos, por outros de modelo igual ou similar, em perfeito estado de conservação, aplicando-se para os mesmos as disposições do item 10.2. desta Cláusula.

10.5 – Os quantitativos previstos neste Edital representam apenas uma expectativa de contratação por um período de 08 (oito) meses, não se obrigando a Prefeitura Municipal a contratar naqueles quantitativos.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 - Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo a CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU adjudicar o objeto da licitação à vencedora.

11.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

11.3 Após a homologação do resultado da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Cururupu convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.5 - Ocorrendo o desatendimento ao prazo do item 11.3., a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante se não preferir proceder à nova licitação, impondo-se à licitante convocada em substituição da primeira à aceitação das mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço.

11.6. É facultado a administração quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este PREGÃO PRESENCIAL, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.5 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS, para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

12.6 – Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cururupu por prazo não superior a dois anos e;

13.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, a Prefeitura Municipal de Cururupu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cururupu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Cururupu pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Cururupu** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta do recursos próprios do município de CURURUPU e estão contemplados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade orçamentária:0207 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 0207.64.122.0003.1001 - Manutenção e Func. Da Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária:0207– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 0207.15.451.0065.1075 – Pavimentação, Urbanização e drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária:0207– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 0207.26.782.0104.2108 – Abertura, pavimentação, Recuperação, construção e consertos de pontes e estradas

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Para atendimento da demanda, a contratada poderá sublocar até 50% (cinquenta por cento) em cada item de outras empresas e, excepcionalmente de pessoas físicas, desde que este estejam em conformidade com as exigências deste certame, sendo que neste caso, os preços deverão obrigatoriamente ser os mesmos ofertados pela contratada em sua proposta de preços.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2- Fica assegurado à PREFEITURA DE CURURUPU, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no **ANEXO VI**, adaptado à proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

16.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6- O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CURURUPU.

16.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.10- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.11- O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decretos.

16.13- Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL – situada a Rua Getúlio Vargas, n.º 20 – Centro – CURURUPU/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, na plataforma do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, solicitados pelo email: cplcururupu@gmail.com ou na própria CPL, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente..

16.14- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - **Termo de Referência**
- ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO III** - Declaração do Inciso XXXIII
- ANEXO IV** - Modelo da Proposta de Preços
- ANEXO V** - Modelo do Termo de Vistoria
- ANEXO VI** - Declaração de Microempresa
- ANEXO VII** - Declaração de Localização e Funcionamento
- ANEXO VIII** - Declaração de Cumprimento dos requisitos da Habilitação
- ANEXO IX** - Minuta do Contrato

Cururupu/MA, 2 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 023/2019
Rubrica _____

MARIA HELENA ANDRADE
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 - O presente documento visa dar início a procedimento licitatório, cujo objeto e a locação de máquinas pesadas para execução de serviços no âmbito da Secretaria de Obras e serviços urbanos.

1.2 – As estimativas de número de horas/máquinas, representam uma expectativa anual podendo ser utilizadas, dependendo da necessidade, num período de 08 (oito) meses e será utilizada tão-somente para fins de formulação da proposta comercial e para fins de julgamento, sendo certo que, para efeito de pagamento, só será computado o quantitativo de tempo de serviço (hora máquina), que marcar no horímetro da máquina no local do serviço, para tal o horímetro deverá estar em perfeito funcionamento, para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante, respeitados os limites máximos previstos na estimativa.

1.4. Caberá ao licitante contratada, arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, inclusive materiais, combustível, peças e acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, mão-de-obra, locomoção, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, seguros e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade.

2 - QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS MINIMAS DOS VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANT/HORAS	QUANT/MAQUINAS	QUANTIDADE DE MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1	Motoniveladora, com potencia básica líquida (primeira marcha), 125 HP, largura da Lamina 3,7 m, peso bruto 13032 kg. Com operador	CHP	220	1	08	176,1	38.748,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

2	Escavadeira Hidráulica sobre esteira com operador	CHP	220	1	08	176,1	38.748,60
3	Trator de esteira com lamina e escarificador com operador	CHP	220	1	08	134,3	29.546,00
4	Caminhão Basculante 13m3, 0,80 peso 17,8 T, potencia liquida 110 HP., com operador	CHP	220	3	08	67,28	44.404,80
5	Pá Carregadeira sobre rodas, potencia liquida 128 HP, Capacidade de caçamba 110 HP, com operador	CHP	220	1	08	176,1	38.748,60
6	Caminhão Pipa, com bomba dagua, alta pressão, mangueira de 25m com 1,5 polegadas, capacidade mínima 7.000 litros, com operador	CHP	220	1	08	67,27	14.799,40
7	Retro escavadeira sobre pneus, 4x4, 86 hp, Caçamba, dianteira 7,9 m3, retro 0,22 m3, profundidade de escavação 4,30 m3.	CHP	220	1	08	97,95	21.549,00
8	Rolo compactador vibratório, aço liso e cabrito, potencia 59 HP.	CHP	220	1	08	176,13	38.748,60
	Valor total mês						265.293,60
	Valor total ano						2.122.348,80

2.0 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As máquinas objeto deste Contrato serão expressamente requisitados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a necessidade da locação, devendo a **CONTRATADA** ser notificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. As maquinas serão entregues no local indicado pelo **CONTRATANTE**, acompanhados da documentação atualizada, na forma da legislação, portando ainda o documento correspondente ao seguro total contra colisão, incêndio e roubo dos veículos.

2.3. Os veículos, quando requisitados pelo **CONTRATANTE**, além da documentação especificada no item 10.2., deverão ser entregues por motorista da **CONTRATADA**.

2.4. Durante o período da manutenção corretiva ou preventiva nas máquinas locados, a **CONTRATADA** fará a substituição de imediata dos mesmos, por outros de modelo igual ou similar, em perfeito estado de conservação, aplicando-se para os mesmos as disposições do item 10.2. desta Cláusula.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

3.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

3.5 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS, para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório e de cada lote ao qual o veículo pertence.

3.6 – Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura.

5 - VALOR ESTIMADO:

5.1 - Para a referida prestação de serviços é de R\$ 2.122.348,80 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

6 - RECURSOS:

6.1 - A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária:0207 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 0207.64.122.0003.1001 - Manutenção e Func. Da Sec. De Obras e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária:0207– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 0207.15.451.0065.1075 – Pavimentação, Urbanização e drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária:0207– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 0207.26.782.0104.2108 – Abertura, pavimentação, Recuperação, construção e consertos de pontes e estradas
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a :

- a) Nomear um servidor para proceder a requisição dos veículos e autorizar a realização de viagens, bem como para atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à realização dos serviços.
- b) pagar o valor da locação, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) comunicar, de imediato, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem, obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os veículos ao **CONTRATANTE** dentro das características originais dos mesmos, obedecidas às quantidades e especificações pedidas, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019 _____

Rubrica _____

- b) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e das embarcações, sob suas expensas, inclusive com a substituição de peças desgastadas com o uso normal dando ainda toda a assistência técnica necessária aos veículos na periodicidade, forma e abrangência previstas no Manual do Fabricante;
- c) prestar os serviços ora contratados de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;
- f) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;
- g) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser arguidos pelo **CONTRATANTE**;
- h) comunicar com antecedência a impossibilidade de atender as solicitações para deslocamento ;
- i) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 023/2019

Prezada Senhora,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

.....(.....), de de 2020.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. N.º _____

Proc. N.º 023/2019

Rubrica _____

(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., signatária. Inscrita no CNPJ n.º....., sediada à(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e com a Lei n.º 9.854/99.

Local e data.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. N.º _____
Proc. N.º 023/2019
Rubrica _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ILMO SR. PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 23/2019 dessa **Prefeitura Municipal de CURURUPU**, apresentamos proposta para, dentro das seguintes condições:

- a) Número do PREGÃO PRESENCIAL e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- b) Indicação dos dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- d) Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade e quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

e) Valor unitário e total dos itens, dos lotes e por fim, o valor global, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irrevogável.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

PLANILHA DE PREÇOS

CURURUPU, ___/___/___

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. N.º _____

Proc. N.º 023/2019

Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cururupu.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. N.º _____

Proc. N.º 023/2019

Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. N.º _____
Proc. N.º 023/2019
Rubrica _____

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cururupu, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019

Rubrica _____

4.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5 – **O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS, para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório e de cada veículo locado.**

4.6 – Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade orçamentária:0207 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 0207.64.122.0003.1001 - Manutenção e Func. Da Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária:0207– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 0207.15.451.0065.1075 – Pavimentação, Urbanização e drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária:0207– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 0207.26.782.0104.2108 – Abertura, pavimentação, Recuperação, construção e consertos de pontes e estradas

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As máquinas objeto deste Contrato, serão expressamente requisitados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade da locação, devendo a **CONTRATADA** ser notificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. As máquinas serão entregues no local indicado pelo **CONTRATANTE**, acompanhados da documentação atualizada, na forma da legislação, portando ainda o documento correspondente ao seguro total contra colisão, incêndio e roubo dos veículos.

6.3. As máquinas, quando requisitados pelo **CONTRATANTE**, além da documentação especificada no item 6.2., deverão ser entregues por motorista da **CONTRATADA**.

6.4. Durante o período da manutenção corretiva ou preventiva nos veículos locados, a **CONTRATADA** fará a substituição de imediata dos mesmos, por outros de modelo igual ou similar, em perfeito estado de conservação, aplicando-se para os mesmos as disposições do item 6.2. desta Cláusula.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a :

b) Nomear um servidor para proceder a requisição dos veículos e autorizar a realização de viagens, bem como para atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à realização dos serviços.

b) pagar o valor da locação, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 023/2019 _____

Rubrica _____

c) comunicar, de imediato, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem, obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os veículos ao **CONTRATANTE** dentro das características originais dos mesmos, obedecidas às quantidades e especificações pedidas, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

b) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob suas expensas, inclusive com a substituição de peças desgastadas com o uso normal dando ainda toda a assistência técnica necessária aos veículos na periodicidade, forma e abrangência previstas no Manual do Fabricante;

c) prestar os serviços ora contratados de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste Contrato;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;

e) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

f) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

g) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

h) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

i) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente à 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) nos casos em que não ensejarem sua rescisão;

c) multa de 1%(um por cento) sobre o valor da locação, no caso de qualquer falta não prevista nesta cláusula e que traga prejuízo ao **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo de até 02 (dois)anos;

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 023/2019
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Para atender demanda das diversas secretarias, a contratada poderá sublocar ate 50% (cinquenta por cento) em cada item de outras empresas e, excepcionalmente de pessoas físicas, desde que este estejam em conformidade com as exigências deste certame, sendo que neste caso, os preços deverão obrigatoriamente ser os mesmos ofertados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Cururupu (MA), de de 2020.

Município de Cururupu-MA
Prefeitura Municipal de Cururupu
Sr. xxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. N.º _____

Proc. N.º 023/2019

Rubrica _____

CPF n.º _____